



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Data: 01/07/2019 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 062/2019 que *"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"*.

Relatório:

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei solicitar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para criar rubrica no orçamento vigente com a finalidade de custeio paritário para contratação de plano de saúde para servidores do Poder Legislativo.

Fundamentação:

Quanto ao mérito, a iniciativa está corretamente exercida, apesar da autonomia orçamentária que os poderes e alguns órgãos independentes possuem a competência para solicitação do crédito adicional especial, mesmo que em favor de outro poder, é do Executivo.

A Constituição Federal prevê que a iniciativa das demais leis orçamentárias, tal qual a iniciativa pela proposição dos créditos adicionais especiais é competência privativa do Poder Executivo, na forma dos arts. 165 parágrafo 8º, 167, II, III, V e VII, parágrafos 2º e 3º, todos da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial (recursos disponíveis e exposição justificada), sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 1964.

O referido crédito será suportado com recursos provenientes de anulação parcial devidamente apontada

Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. *P* Rubrica *J*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Data: 01/07/2019 - Página 2 de 2

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

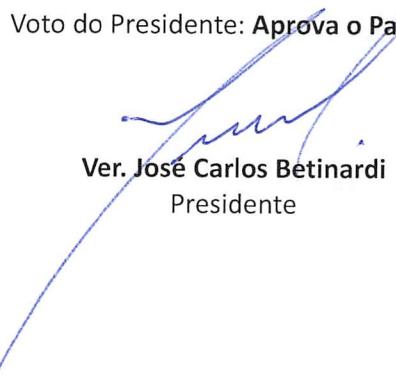
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 062/2019 em análise.


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor